



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**04/04/2016**



# INDICE

---

1. JORNAL PEQUENO	
1.1. ASSESSORIA.....	1
1.2. PRESIDÊNCIA.....	2

## Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br



### Racismo e estigma

Se fizermos uma análise sobre os direitos humanos no Brasil identificaremos a persistente incidência de casos de racismo, embora a propaganda governamental insista em mostrar o contrário, perdendo a importante oportunidade de unir forças e expressar, na prática, a vontade política de eliminar a discriminação racial contra todos, em todas as esferas sociais. No Brasil – onde é gritante a desigualdade, o subdesenvolvimento, a discriminação racial, a violência e a pobreza extrema – as pessoas não são encorajadas a participar de um diálogo sobre os desafios que os afrobrasileiros enfrentam devido a um racismo persistente e ainda muito enraizada na sociedade.

Faltam ações efetivas que contribuam para melhorias sociais tangíveis nas vidas de milhões de pessoas de descendência africana. Há uma visível correlação entre pobreza e racismo, apesar das consistentes provas de contribuição dos negros para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Com a Constituição Federal de 1988, o Brasil adotou as leis mais progressistas para a proteção dos direitos humanos da América Latina, mas, no entanto, continua persistindo um enorme fosso entre o espírito dessas leis e a efetiva implementação da legislação de combate ao racismo no país.

A Lei Caó (Lei nº 7.716/89) – que definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor – é um exemplo disso. Nos seus 27 anos de vigência, ela não foi capaz de resolver o problema do racismo no Brasil, onde mais de dois terços da história foi sobre regime de escravidão.

A Lei Caó regulamentou o artigo 5º da Constituição Federal, que tornou o racismo crime inafiançável e imprescritível. Praticar, induzir ou incitar a discriminação passou de uma contravenção – ato delituoso de menor gravidade que o crime como constava da Lei Afonso Arinos (Lei 1.390/51) – a crime com pena de um a cinco anos de prisão.

O texto de 1989 – originalmente restrito a preconceitos de raça ou de cor, e ampliado em 1997 para abranger também discriminações motivadas por etnia, religião ou procedência nacional – definiu como crime sujeito a pena de prisão o ato de – por motivo de raça ou cor – recusar ou impedir acesso de pessoas a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

No artigo 14 da Lei é instituída a pena de dois a quatro anos de prisão para quem impedir ou criar obstáculo por qualquer meio ou forma a casamento ou convivência familiar ou social por motivo racial.

Em 1990, o Congresso aprovou a lei 8.801/90 que explicita os crimes praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional.

Para atualizar a Lei Caó e a legislação subsequente sobre o assunto, o Congresso Nacional aprovou, em 1997, a Lei 9.459/97, que estabelece pena de um a três anos e multa para os crimes de praticar, induzir, ou incitar o preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Se qualquer um desses crimes for cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza a pena será a mesma.

A Lei 9.459/97 especifica o crime de fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Também autoriza o recolhimento imediato ou a busca e apreensão de material com propaganda racista e a cessação de qualquer transmissão por rádio, televisão ou internet de conteúdo discriminatório.

A legislação agravou o crime de injúria, ofensa à dignidade ou decoro de alguém (Código Penal, artigo 140) quando essa consistir na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem. A pena prevista nesse caso é um a três anos, além de multa.

A tipificação, no entanto, continua sendo ainda o maior problema. O racismo institucional está distante do racismo grosseiro, bisonho previsto na lei. Tem as sutilezas da cordialidade, por isso, não é fácil de ser visto, tipificado. Com isso, verifica-se poucas condenações pela prática de racismo.

Mesmo com o arcabouço legal estimulado pela Constituição Federal de 1988, o crime de racismo não está sendo tratado da forma adequada no Brasil, cuja resistência ao cumprimento dos preceitos constitucionais impede que práticas preconceituosas sejam exemplarmente punidas.

Muitas pessoas ainda reputam o racismo a coisas muito pouco concretas e têm dificuldade em entender a discriminação racial como fenômeno cultural. Elas reduzem o racismo a causas individuais que não geram responsabilizações, apesar de o Brasil já ter sido condenado publicamente pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) por omissões em casos de discriminação racial.

#### Problema

O racismo no Brasil tem sido um grande problema desde a era colonial e escravocrata imposta pelos colonizadores portugueses. Mais de 63% dos brasileiros consideram que a raça interfere na qualidade de vida dos cidadãos. Apesar de compor metade da população brasileira, os negros elegeram pouco mais do que 8% dos representantes políticos escolhidos na última eleição.

#### Remanescente

Estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) indica que o percentual de negros assassinados no país é 132% maior que o de brancos. Daqueles que ganham menos de um salário mínimo, 63% são negros e 34% são brancos. Dos brasileiros mais ricos, 11% são negros e 85% são brancos. O preconceito não é uma questão atual, mas algo remanescente da escravidão.

Carvalho Cunha inaugurou no dia 31 (...)



O diretor da Escola da Magistratura do Maranhão, desembargador Jamil Gedeon; o prefeito de Santa Luzia, Veronildo Tavares dos Santos; a diretora do Fórum de Santa Luzia, juíza Marcelle Adriane Farias; o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha; a juíza da comarca de Santa Luzia, Clécia Pereira Monteiro, os desembargadores José de Ribamar Castro e Marcelino Everton e o juiz da comarca de Santa Inês, Cristóvão Sousa Barros



O presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha e o presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão, juiz Gervásio Santos

*O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Carvalho Cunha inaugurou no dia 31 de março, a nova sede do fórum da Comarca de Santa Luzia, localizada na Avenida Nagib Haickel, no centro da cidade. A inauguração contou com a presença de magistrados e convidados.*



Os advogados Edivar Sales Júnior, Kassio Guilhon, Karla Janine Guilhon, Benedita Carvalho e Vinicius Ribeiro



O desembargador Marcelino Chaves Everton, antes de participar da inauguração, visitou o fórum de sua terra natal, Arari, sendo recepcionado pela juíza de direito da comarca, Anelise Reginato e seus auxiliares